



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Comarca de Luziânia - 2ª Vara Criminal



Autos n.: 5665689-16.2023.8.09.0100

## SENTENÇA

Trata-se de INQUÉRITO POLICIAL instaurado em desfavor de VALDEMIR REIS LOPES, pela suposta prática do crime previsto no art. 311, § 2º, inciso III, do Código Penal.

Em 15/10/2023, houve a celebração de **acordo de não persecução penal**, em consonância com o art. 28-A do Código de Processo Penal. Foi ajustado o pagamento de R\$ R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), em 05 (cinco) parcelas de R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais) e o perdimento do valor integral da fiança, tendo, havido, ainda, a confissão (fls. 129/132).

A decisão de fls. 134/135 homologou o acordo.

À fl. 142 consta que o investigado cumpriu, na íntegra, os termos do acordo.

À fl. 141, requer o Ministério Público seja declarada a extinção da punibilidade.

Com efeito, tratando-se de acordo de não persecução penal devidamente homologado e cumprido, extinta está a punibilidade.

Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de VALDEMIR REIS LOPES, com base no art. 28-A, § 13, do CPP.



Encaminhe-se cópia da presente à 1ª Vara Criminal.

Após as providências de praxe, arquivem-se, com as devidas baixas.

Intimem-se.

Luziânia, data e hora da assinatura eletrônica.

**Luciana Oliveira de Almeida Maia da Silveira**

*Juíza de Direito*

---

Avenida Dr. Neilor Rolim Lotes 7A/7B, Luziânia – GO, 72.836.330 – Telefone (61) 3622-9405 [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br)

---

Valor: R\$  
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Auto de Prisão em Flagrante  
LUZIÂNIA - 2ª VARA CRIMINAL  
Usuário: - Data: 31/05/2024 10:59:08

